



## LEI Nº 11.480, DE 30 DE MAIO DE 2007

Autoriza a renegociação dos créditos da União e da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS junto à Itaipu Binacional e dá outras providências.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 357, de 2007, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS autorizada a negociar a retirada do fator anual de reajuste dos saldos devedores dos contratos de financiamento celebrados com a Itaipu Binacional.

Parágrafo único. Fica assegurada à Eletrobrás a manutenção do fluxo de recebimentos decorrente do fator anual de reajuste a que se refere o caput deste artigo.

Art. 2º Fica a União autorizada a negociar a retirada do fator anual de reajuste dos créditos que detém na Itaipu Binacional.

Parágrafo único. Fica assegurada à União a manutenção de, no mínimo, 94% (noventa e quatro por cento) do fluxo de recebimentos decorrente do fator anual de reajuste a que se refere o caput deste artigo.

Art. 3º As demais condições dos contratos e dos créditos de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei deverão permanecer inalteradas.

Art. 4º Fica vedada a negociação dos valores correspondentes ao fator anual de reajuste que, à data da celebração dos instrumentos contratuais a serem firmados pelas partes com fulcro nos arts. 1º e 2º desta Lei, já tenham sido incorporados aos saldos devedores e aos créditos neles mencionados.

Art. 5º A autorização prevista no art. 2º desta Lei fica condicionada à assinatura de contrato entre a União e a Eletrobrás em que esta empresa figure como responsável principal pelo repasse do fluxo de recebimentos decorrente da parcela do fator anual de reajuste a que tem direito a União.

Art. 6º Na forma da regulamentação do Poder Executivo, fica a Eletrobrás autorizada a incluir na tarifa de repasse da potência proveniente da Itaipu Binacional o diferencial decorrente da retirada do fator anual de reajuste de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei, para manter seu fluxo de recebimentos, bem como o da União, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 2º desta Lei.

§ 1º Os Ministérios da Fazenda e de Minas e Energia definirão, anualmente, por meio de portaria interministerial, o valor do diferencial a que se refere o caput deste artigo, para efeito de cálculo da tarifa de repasse da potência proveniente da Itaipu Binacional.

§ 2º O valor a que se refere o § 1º deste artigo deve ser necessário e suficiente para manter o valor econômico dos saldos devedores e dos créditos citados nos arts. 1º e 2º desta Lei, respeitado o percentual mínimo estabelecido no parágrafo único do art. 2º desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Congresso Nacional, em 30 de maio de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República

Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

## Presidência da República

CASA CIVIL  
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO

## DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Entidade candidata: AR SRF-FUNCIÓNÁRIOS, vinculada à AC SERPRO SRF.  
Processo nº. 00100.000016/2003-45

Acolhe-se o memorando nº 081/2007-DAFN/ITI apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização que manifesta a sua concordância com os termos do Parecer AUDIT - ITI 041/2007 e opina pelo deferimento do pedido de alteração de endereço de instalação técnica da AR SRF-FUNCIÓNÁRIOS listada abaixo, para a Política de Certificado do tipo A3 (pessoa física e jurídica) vinculada à AC SERPRO SRF. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.2. do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento. Publique-se. Em 29 de maio de 2007.

Local	Endereço Anterior
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM NOVO HAMBURGO - RS	RUA TAMANDARÉ, 221, BOA VISTA - NOVO HAMBURGO - RS

Local	Endereço Solicitado
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM NOVO HAMBURGO - RS	RUA TAMANDARÉ, 221, 3º ANDAR, BOA VISTA - NOVO HAMBURGO - RS

MAURICIO AUGUSTO COELHO

SECRETARIA ESPECIAL  
DOS DIREITOS HUMANOS  
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO

## RESOLUÇÃO Nº 7, DE 13 DE ABRIL DE 2007

Dispõe sobre aprovação, com ressalvas, do Plano Nacional de Implementação das Deliberações da I Conferência Nacional de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.109, de 17 de junho de 2004, art. 2º, incisos I, II, VIII e parágrafo único, e ainda em cumprimento às deliberações da I Conferência Nacional de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, realizada em Brasília de 23 a 26 de maio de 2006 e às deliberações do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, em sua XXVI reunião ordinária realizada em 13 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar, com ressalvas, o Plano Nacional de Implementação das Deliberações da I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa para o exercício de 2007 e com recomendações de adequações aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário para o quadriênio 2007-2010, apensado em anexo ao Plano, especialmente no que se refere à revisão dos indicadores de monitoramento de implementação da Política Nacional do Idoso, a qual deve ser referendada por equipe técnica especializada e apoio efetivo aos estados e municípios para o cumprimento das recomendações constantes do Plano, especialmente por meio de assessoria e cooperação técnica aos órgãos gestores e conselhos de defesa dos direitos do idoso.

Art. 2º O inteiro teor do Plano Nacional de Implementação das Deliberações da I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, com ressalvas e recomendações de adequações aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário para o quadriênio 2007-2010 estarão contidas em publicação própria do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO BARBOSA RAMOS

CONSELHO DE GOVERNO  
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE  
MEDICAMENTOS  
SECRETARIA EXECUTIVA

## DECISÃO Nº 4, DE 30 DE MAIO DE 2007

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS faz saber que no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIV do Art. 12 da Resolução nº 3, de 29 de julho de 2003, alterada pela Resolução nº 3, de 15 de junho de 2005, considerando a defesa apresentada pela CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA, em relação ao Processo Administrativo nº 25351.084416/2006-17, tornando insubsistentes os motivos ensejadores do feito, decido pela absolvição da empresa, com o consequente arquivamento dos autos do presente processo.

LUIZ MILTON VELOSO COSTA

Ministério da Agricultura,  
Pecuária e AbastecimentoSUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE  
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
NO ESTADO DE SANTA CATARINA

## PORTARIA Nº 397, DE 25 DE MAIO DE 2007

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no item XIV e XXII, art. 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300 de 16/06/05, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 17 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21050.001351/2005-35, resolve:

Art. 1º - Renovar o credenciamento sob número BR\_SC 0200, da empresa AGROCEAN FUMIGAÇÕES E INSPEÇÕES AGRÍCOLAS LTDA. CNPJ nº 07.738.912/0002-34, Inscrição Estadual nº ISENTA, localizada na Rua Minas Gerais nº 90, Bairro Cordeiros, em Itajaí/SC, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito

internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: Fumigação em Contêineres (FEC), Fumigação em Silos Herméticos Fosfina (FSH), Fumigação em Silos Herméticos BrMe (FSH), Fumigação em Porões de Navio Fosfina (FPN), Fumigação em Porões de Navio BrMe (FPN), Fumigação em Câmaras de Lona Fosfina (FCL), Fumigação em Câmaras de Lona BrMe (FCL).

Art. 2º - O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 5 (cinco) anos, e poderá ser revalidado por igual período, mantido o mesmo número do credenciamento inicial, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006, de 27/11/2006, republicada no DOU de 12/01/2007, Seção 1, pg 2 a 5.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ALEXANDRO POWELL VAN DE CASTEELE

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE  
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
NO ESTADO DE SÃO PAULO

## PORTARIA Nº 151, DE 29 DE MAIO DE 2007

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16/06/2005, publicada no DOU de 20/06/2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.004878/2007-63, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa SANTOS INSPECTION SERVIÇOS FITOSSANITÁRIOS LTDA., sob o número BR SP 003, CNPJ 54.359.898/0001-18, localizada na Praça dos Andradas nº 12 - 10º andar, Conj. 01/02 - Centro, Santos/SP, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação em Contêineres (FEC); b) Fumigação em Silos Herméticos - Silo Pulmão (FSH); c) Fumigação em Porões de Navio (FPN); d) Fumigação em Câmaras de Lona (FCL) e e) Tratamento Térmico (HT).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CHAGURI NETO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE ANIMAL

## PORTARIA Nº 2, DE 29 DE MAIO DE 2007

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE ANIMAL, DA SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem o Art. 43, Seção III, Capítulo IV, do Dec. Nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005 e o Art. 2º da Instrução Normativa SDA nº 6, de 8 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 21006.000399/2007-23, resolve:

Art. 1º Reconhecer a Fundação Educacional Jayme de Al-tavila - FEJAL - Hospital Escola de Medicina Veterinária, CNPJ nº 12.207.742/0001-71, situada na Rodovia Divaldo Suruagy, Quadra 4, Lote 1, S/Nº - Marechal Deodoro/AL, como instituição habilitada a ministrar "Cursos de Treinamento em Métodos de Diagnóstico e Controle da Brucelose e Tuberculose Animal e de Noções em Encefalopatias Espongiformes Transmissíveis".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIL GOMES DE SOUZA

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO  
AGROPECUÁRIO

## PORTARIA Nº 56, DE 25 DE MAIO DE 2007

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 1, de 29 de agosto de 2006, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no diário Oficial da União de 6 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de arroz de sequeiro no Distrito Federal, ano-safra 2007/2008, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ MITIDIERI